INSTRUMENTO LINGUÍSTICO-JURÍDICO: DIREITO, UNIVERSIDADE E NACIONALIDADE NA PRODUÇÃO DE SABERES SOBRE A LÍNGUA

LINGUISTIC-JURIDICAL INSTRUMENT: LAW, UNIVERSITY, AND NATIONALITY IN THE PRODUCTION OF KNOWLEDGE ABOUT LANGUAGE

Jael Sanera Sigales Gonçalves Universidade Federal de Pelotas

Vitória Eugênia Oliveira Pereira Unicamp

Monica Graciela Zoppi Fontana
Unicamp

Resumo: Com filiação à articulação entre a Análise materialista de Discurso e a História das Ideias Linguísticas no Brasil, neste trabalho, mobilizamos o conceito de instrumento linguísticojurídico para analisar o funcionamento de dois documentos que compõem arquivo jurídico montado em pesquisa ocupada de investigar as ações de políticas linguísticas realizadas pelas Instituições de Educação Superior conveniadas à Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM): o Termo de Referência que pauta o vínculo das IES com a CSVM; e o Projeto de Lei nº 489/2019. Para tanto, retoma-se o modo como o conceito de instrumento linguístico comparece em Sylvain Auroux (1992) e, então, o modo como o conceito de instrumento linguístico-jurídico foi proposto a partir do trabalho teórico e analítico da regulação jurídica da língua (Sigales-Gonçalves; Zoppi-Fontana, 2021). Então, tomando o Termo de Referência entre IES e CSVM e o Projeto de Lei nº 489/2019 como instrumentos linguísticos-jurídicos, a análise permite compreender como os processos de subjetivação em relação a uma ou várias línguas supõem a divisão desigual das línguas em espaços de enunciação constituídos na imbricação entre forma política (Estado) e forma jurídica (direito). O trabalho traz, ainda, elementos para avançar na discussão sobre a relação indissociável entre direito, língua, sujeito e Estado no modo de produção capitalista e para o avanço teórico e analítico sobre o conceito de instrumento linguístico-jurídico, principalmente articulando a compreensão materialista do discurso à compreensão materialista do direito.

Palavras-chave: direitos linguísticos; instrumento linguístico; instrumento linguístico-jurídico; políticas linguísticas; universidade.

Abstract: With affiliation to the articulation between the Materialist Analysis of Discourse and the History of Linguistic Ideas in Brazil, this study mobilizes the concept of linguistic-juridical instrument to analyze the functioning of two documents within a legal archive assembled for research focused on investigating the language policy actions carried out by Higher Education Institutions affiliated with the Sérgio Vieira de Mello Chair (CSVM): the Reference Document that governs the relationship between HEIs and CSVM, and Bill No. 489/2019. To do so, we revisit how the concept of a linguistic instrument is presented in Sylvain Auroux (1992) and then how the concept of a linguistic-juridical instrument was proposed based on the theoretical and analytical work on the legal regulation of language (Sigales-Gonçalves; Zoppi-Fontana, 2021).

Thus, by considering the Reference Document between HEIs and CSVM and Bill No. 489/2019 as linguistic-juridical instruments, the analysis allows us to comprehend how processes of subjectivization concerning one or more languages presuppose the unequal division of languages in spaces of enunciation constituted in the interplay between political form (State) and legal form (law). The study also provides elements to advance the discussion on the inseparable relationship between law, language, subject, and the state in the capitalist mode of production and for the theoretical and analytical development of the concept of a linguistic-juridical instrument, primarily through the articulation between a materialist understanding of discourse and a materialist understanding of law.

Keywords: linguistic rights; linguistic instrument; linguistic-juridical instrument; language policies; university.

Submetido em 09 de agosto de 2023. Aprovado em 04 de setembro de 2023.

Introdução

A História das Ideias Linguísticas (HIL) institucionaliza-se no Brasil como um campo de conhecimento que se propõe, a partir de uma posição epistemológica materialista, pensar a história da língua e da produção de conhecimentos linguísticos na relação com a constituição do Estado nacional. A filiação à Análise materialista de Discurso (AD) é que constitui para a HIL essa tomada de posição face à história das ciências (ORLANDI, 2001), ao permitir trabalhar a relação indissociável entre língua, sujeito, Estado e Nação (ORLANDI, 2001, p. 7). Ao fazer variar suas questões a partir da filiação à AD, a HIL produz demanda por instrumentos científicos que a realizem enquanto teoria.

O conceito de instrumento linguístico-jurídico (SIGALES-GONÇALVES; ZOPPI-FONTANA, 2021a) é formulado nesse espaço de jogo aberto pela HIL, como movimento de ajuste do seu discurso teórico a si mesma (HENRY, 2011). Tendo como ponto da reflexão os processos de produção de sentido em torno dos direitos linguísticos e dos deveres linguísticos, estes situados no campo do Direito Linguístico¹, o conceito se apresenta como um dispositivo analítico da relação indissociável entre língua, sujeito, Estado e Nação a partir da consideração de que o direito atravessa constitutivamente essas relações, produzindo efeitos materiais sobre os sujeitos e as línguas e na produção de saberes sobre estas.

Neste artigo, temos o objetivo de apresentar como a mobilização do conceito de instrumento linguístico-jurídico nos conduz, teórica e analiticamente, à compreensão de uma relação indissociável entre o direito e a universidade na produção da regulação

¹ Cf. Abreu (2016, 2020); Sigales-Gonçalves (2020); Sigales-Gonçalves (2022).

jurídica da língua. É com base nesse objetivo que organizamos a exposição do presente texto. Então, na seção que segue, a seção 2, analisamos dois documentos que passaram a compor nosso arquivo através do projeto *O lugar da extensão universitária na promoção de direitos linguísticos e políticas linguísticas para migrantes forçados: mapeamento e reflexões em torno das práticas extensionistas das instituições conveniadas à Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM)*, doravante PROEC-PEX 2020, desenvolvido por nós no Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas (IEL/Unicamp) e contemplado com recursos do 1º Edital ProEC de Financiamento à Pesquisa sobre Extensão Universitária (ProEC/Unicamp). São eles: o Termo de Referência da Cátedra e o Projeto de Lei nº 489, de 05 de fevereiro de 2019, que "dispõe sobre os direitos linguísticos dos brasileiros". Através do efeito de evidência produzido pelo funcionamento jurídico das textualidades, esses dois documentos comprometem a universidade como garantidora da efetivação de direitos linguísticos – de pessoas migrantes, no Termo, e dos brasileiros, no PL.

A suspensão dessa evidência pelo trabalho analítico nos leva, na seção 3, a retornar ao conceito de instrumento linguístico como proposto por Sylvain Auroux, buscando dar consequência teórica à indissociabilidade entre a universidade e o direito, indiciada pelo trabalho analítico, na relação entre instrumento, língua e saber. A partir de dessa leitura, propomos compreender o processo de gramatização como um processo de juridização da língua. Na seção 4, apresentamos, por fim, como esse avanço teórico-analítico põe novas questões para a continuidade do trabalho de arquivo.

Assim como em Sigales-Gonçalves; Zoppi-Fontana (2021a), a posição materialista assumida diante do discurso é articulada a uma posição materialista também diante do direito. Buscamos, com este trabalho, avançar em uma questão fundamental: como e sob que organização das condições de produção determinadas relações e não outras – entre as línguas e entre os sujeitos e as línguas – adquirem *forma jurídica*²? Então, se entre os estudos discursivos nos filiamos à articulação da Análise materialista de Discurso à História das Ideias Linguísticas, entre os caminhos da filosofia do direito contemporânea, nos situamos no que Mascaro (2015) nomeia "filosofias do direito

.

² Essa pergunta é formulada a partir de Pachukanis, cuja intervenção é, como se verá na seção 4, decisiva em nosso trabalho: "[...] a crítica pachukaniana do direito, ao se fundar no *método* que Marx desenvolve em O *capital*, permite superar - no interior do marxismo - as representações vulgares que apresentam o direito como um 'instrumento' de classe, privilegiando o conteúdo normativo em vez de atender à exigência metodológica de Marx e dar conta das razões por que uma certa relação social adquire, sob determinadas condições - e não outras -, precisamente uma *forma* jurídica." (NAVES, 2000, p. 20).

críticas", especificamente no lastro teórico que se produziu a partir do marxismo jurídico de Pachukanis. Instrumento linguístico-jurídico é, nesse sentido, tomado como conceito forjado em um trabalho teórico (ALTHUSSER, 1967) sustentado em um sistema conceitual próprio, do qual também são mobilizados os conceitos de sujeito de direito, forma jurídica e forma política³.

2. Regulação jurídica da língua

O conceito de instrumento linguístico-jurídico é proposto por Sigales-Gonçalves e Zoppi-Fontana (2021) em trabalho dedicado a refletir sobre as *práticas de regulação jurídica da língua*, que se dão nas diferentes instâncias do aparelho jurídico-administrativo e, ao disporem sobre direitos linguísticos e sobre deveres linguísticos, produzem saberes sobre a língua. Sigales-Gonçalves e Zoppi-Fontana (2021) consideram instrumentos linguísticos-jurídicos dispositivos que produzem conhecimento sobre a língua — que compõem, portanto, seu processo de gramatização — e que, ao mesmo tempo, são formulados em práticas do direito, tomado em seu funcionamento como aparelho repressivo e ideológico (ALTHUSSER, 1999).

O PL nº 489/2019, que dispõe sobre "os direitos linguísticos dos brasileiros", foi escolhido como material de exploração teórica: enquanto dispositivo jurídico que busca implementar uma política linguística, produzindo saberes sobre a língua e ao mesmo tempo sua regulação, trata-se de um instrumento linguístico-jurídico, em que opera o direito como instrumento de política linguística (SIGALES-GONÇALVES, ZOPPI-FONTANA, 2021). Já o Termo de Referência da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, cuja leitura inicialmente tinha pretensão técnica de cumprimento de burocracias da pesquisa, passou a compor nosso arquivo quando reconhecemos como regular entre os dois documentos a produção de um efeito de evidência da universidade como garantidora da efetivação de direitos linguísticos – dos migrantes e dos brasileiros, respectivamente. A leitura do Termo como parte de um arquivo jurídico de práticas de regulação da língua impôs, assim, questões teóricas a esse arquivo: todo instrumento de política linguística é um instrumento linguístico-jurídico? Qualquer documento regulador da língua colocado em cena pelo aparelho jurídico configura um instrumento jurídico-linguístico? Qualquer prática de constituição/formulação/circulação de direitos e deveres linguísticos configura

³ Nossos agradecimentos às contribuições do parecer à versão primeira deste texto, que nos chamou a atenção para a necessidade de explicitar as referências ao marxismo jurídico e a dimensão conceitual das palavras e expressões deste trabalho enquanto discurso teórico.

um instrumento linguístico-jurídico? Um instrumento linguístico-jurídico seria a produção de conhecimento jurídico sobre a língua? Que conhecimento seria esse? Conhecimento metalinguístico?

Nesta seção, apresentamos como a mobilização do conceito de instrumento linguístico-jurídico move o trabalho de arquivo em um batimento indissociável entre teoria e análise.

2.1 Termo de Referência da CSVM e a evidência da universidade comogarantidora da efetivação de direitos linguísticos de refugiados

A Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM) é um projeto da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) que ocupa um lugar institucional importante na promoção dos direitos de migrantes forçados e refugiados no Brasil. Baseia-se na celebração de convênios com as instituições universitárias, através dos quais tais instituições se comprometem a promover atividades acadêmicas de educação, pesquisa e extensão sobre, para e com pessoas refugiadas.

O Termo de Referência é o documento que estabelece os "objetivos, responsabilidades e critérios de adesão" a esse acordo de cooperação entre as universidades e a CSVM. O Termo funciona, portanto, como *contrato* que *compromete* as universidades com/em ações específicas. Organizado em tópicos, apresenta seções expositivas que descrevem a Cátedra e seções que dispõem propriamente os termos do acordo. Neste ponto, consideramos que "termo de referência" é efetivamente parte de um contrato legal. Trata-se de um dispositivo obrigatório a todo processo de contratação que envolve a administração pública, definido por lei (Lei nº 8.666/93). Neste artigo, trabalhamos especificamente sobre um efeito de evidência do documento que constrói a universidade como responsável pela efetivação de direitos linguísticos.

Aberto por duas breves seções — Introdução e Objetivos — que descrevem a Cátedra Sérgio Vieira de Mello e seus compromissos, o documento propõe, em seguida, um terceiro tópico intitulado "3. Cátedra Sérgio Vieira de Mello no Marco de Proteção a Pessoas Refugiadas", corresponde a uma seção de justificativa e é iniciado pelo parágrafo seguinte: "O ACNUR identifica o papel estratégico de universidades na educação e em iniciativas a favor de pessoas que precisam de proteção internacional".

No marco de proteção a pessoas refugiadas, o Termo cita, ainda, a Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes:

Em âmbito global, a Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes de 2016 expressou o entendimento universal sobre a importância da proteção das pessoas forçadas a fugir, buscando mecanismos para aplicação de responsabilidades internacionais compartilhadas. Em decorrência dessa Declaração, coube ao ACNUR a tarefa de desenvolver o Marco Integral de Resposta aos Refugiados, que daria subsídios ao Pacto Global sobre Refugiados. O Marco Integral inclui as universidades como atores estratégicos na proteção internacional às pessoas refugiadas.

Descreve-se, na sequência, o Pacto Global sobre Refugiados, um plano operacional assinado por 181 países, em que "são mescladas as respostas humanitárias e ações de desenvolvimento a fim de fortalecer a resposta como um todo e investe-se na resiliência de refugiados e de comunidades locais para enfrentar a pobreza e diminuir a dependência de assistência". Assim se encerra o tópico 3, convocando "pessoas resilientes, comunidades resilientes e instituições resilientes" a lidar com os efeitos do deslocamento forçado.

Interessa-nos, com essa breve descrição, mostrar que a afirmação sobre o papel estratégico das universidades na questão migratória não é explicada, produzindo uma evidência: é óbvio que as universidades desempenham um papel estratégico na questão migratória. Se não é possível, por limitações de espaço, reproduzir todo o documento⁴ tomamos o enunciado que contém essa afirmação como fato da língua que trabalha o funcionamento de evidência: "O ACNUR identifica o papel estratégico de universidades na educação e em iniciativas a favor de pessoas que precisam de proteção internacional". Nesse recorte, [de universidades], como complemento preposicional de [papel estratégico], tem funcionamento de genitivo subjetivo — "universidades [atuam, agem] na educação e em iniciativas a favor de pessoas que precisam de proteção internacional" —, aproximando-se do funcionamento de uma nominalização na produção de um efeito de pré-construído⁵ que atualiza uma evidência afirmada antes, em outro lugar e independentemente (PÊCHEUX, 2009, p. 156) da textualização atual. Essa evidência retorna também no efeito de responsabilização da universidade pela efetivação de direitos linguísticos de pessoas refugiadas no Brasil.

Quando, em um segundo momento, mais uma vez, é afirmado esse papel estratégico das universidades, é de novo sob um efeito de evidência. Dessa vez, a

_

⁴ Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/catedra-sergio-vieira-de-mello/. Acesso em: 15 jun. 2023.

⁵ "O 'pré-construído' corresponde ao 'sempre-já-aí' da interpelação ideológica que fornece-impõe a 'realidade' e seu 'sentido' sob a forma da universalidade (o 'mundo das coisas')" (PÊCHEUX, 2009, p. 164).

afirmação conclui o parágrafo que apresenta a Declaração de Nova York através da seguinte sequência de argumentação, paráfrase da última citação ao Termo: a declaração de Nova York expressa a importância de buscar por mecanismos para a aplicação de responsabilidades internacionais compartilhadas; nessa partilha de responsabilidades, coube ao ACNUR elaborar o Marco Integral; o Marco Integral "inclui as universidades como atores estratégicos na proteção internacional às pessoas refugiados". Nenhum operador argumentativo é usado para concluir pela inclusão das universidades como atores estratégicos no Marco Integral, tampouco nenhuma explicação é proposta para justificar essa inclusão: é óbvia a razão de as universidades serem incluídas como atores estratégicos na proteção internacional às pessoas refugiadas.

Essa importância da universidade é afirmada em relação à questão migratória de modo geral. A questão da língua comparece no item 5, "Definição dos papéis e responsabilidades". Os compromissos "assumidos" pelas Instituições de Ensino Superior são divididos nos eixos do ensino, da pesquisa e da extensão. O "idioma" é mencionado especificamente no item "5.2.3 Ações no âmbito da Extensão Universitária":

- Promover um processo seletivo diferenciado para refugiados nos cursos oferecidos pela instituição, levando em consideração: conhecimentos específicos, dificuldade em expressar-se **no idioma português** e impossibilidade de muitos em apresentar documentação do país de origem; [...]
- Propiciar o acesso gratuito dos solicitantes de refúgio e refugiados, matriculados ou não, a **cursos de idiomas** oferecidos pela IES, preferencialmente o de português para estrangeiros.

O Termo de Referência da CSVM está funcionando, portanto, como um contrato que, justificado na evidência da importância da universidade na questão migratória, compromete-a com a dificuldade de pessoas migrantes em expressar-se no idioma português e com a oferta de cursos de idiomas, especialmente português para estrangeiros. Foi esse *comprometimento contratual* que nos provocou a questionar a evidência: por que é a Universidade/educação superior e não outros lugares ou instituições que está comprometida com a oferta de cursos de idiomas para pessoas em condição de refúgio? Por que não a escola/educação básica, por exemplo? Ou por que não outros espaços fora do processo de escolarização? O que é a universidade para que a ela seja atribuída essa "função natural" (evidência) diante da questão da língua e do refúgio?

2.2 PL nº 489/2019 e a evidência da universidade como responsável pela produção de conhecimento sobre a língua e pelos "direitos linguísticos dos brasileiros"

O Projeto de Lei nº 489/2019 "dispõe sobre os direitos linguísticos dos brasileiros"; é de autoria do então Deputado Federal Chico D'Ângelo e ainda está em tramitação na Câmara dos Deputados no Congresso Nacional brasileiro. Pelo fato de que "dispõe sobre" os direitos linguísticos, nomeando-os e descrevendo-os em dispositivo legal, esse Projeto é lugar de exploração teórica e analítica⁶, além de articular diferentes regularidades de nosso arquivo jurídico, tal como o Termo de Referência.

O PL é estruturado em 7 artigos e uma Justificação. Apresentaremos recortes do documento para discutir seu funcionamento como instrumento linguístico-jurídico nesse gesto de legislar sobre a língua (ZOPPI-FONTANA, 2010). Trazemos inicialmente o seguinte recorte da Justificação:

Para que a rica diversidade linguística brasileira seja divulgada e protegida, estudiosos, gestores do patrimônio cultural e grupos de falantes de línguas minoritárias vêm exigindo do Poder Público uma política consistente de consolidação dos direitos linguísticos dos brasileiros.

Chamamos a atenção para dois aspectos desse recorte.

Inicialmente, observamos uma distribuição desigual entre aqueles que demandam e aqueles que são demandados nas relações jurídicas, intermediadas pelo Estado, em relação às línguas que coabitam o espaço de enunciação brasileiro. O "Poder Público" é a instância à qual se demanda uma "política consistente" de "consolidação" dos "direitos linguísticos dos brasileiros"; os demandantes, por sua vez, são "estudiosos, gestores do patrimônio cultural e grupos de falantes de línguas minoritárias". Essa distribuição comparece também na parte normativa do PL:

Art. 3°, § 1° Todas as comunidades linguísticas brasileiras são iguais em direito, **devendo o Poder Público**, em suas múltiplas instâncias, tomar as medidas indispensáveis para que tal igualdade seja efetiva.

...]

Art. 4º Por solicitação das comunidades falantes de línguas minoritárias como língua materna, **fica o Poder Público obrigado** a promover, na forma do regulamento:

ſ...

Art. 5º **Cabe ao Poder Público** inventariar as línguas minoritárias utilizadas no Brasil e zelar por sua divulgação e salvaguarda, no âmbito da responsabilidade pela proteção e promoção do patrimônio cultural brasileiro.

_

⁶ Questões iniciais para análise do PL nº 489/2019 foram apresentadas no trabalho "Direitos linguísticos dos brasileiros: uma análise discursiva do PL nº 489/2019" de autoria de Sigales-Gonçalves e Zoppi-Fontana e apresentado em comunicação oral no II Encuentro Internacional: derechos lingüísticos como derechos humanos en Latinoamérica/La furia de la lengua.

[...] Art. 6° É responsabilidade do Poder Público estimular as universidades a:

Sendo o objeto dessa demanda "uma política 'consistente' de 'consolidação' 'dos direitos linguísticos dos brasileiros", há, por efeito de pré-construído, a evidência de que a existência "dos direitos linguísticos dos brasileiros" precede a ação do Estado, por meio do direito, através da proposição e aprovação de um Projeto de Lei; esses direitos linguísticos dos brasileiros não carecem de "criação" ou "outorga", mas, já existentes, demandam intervenção do Poder Público para sua "consolidação". Essa evidência aparece marcada também na "parte preliminar" do PL, especificamente em sua ementa e enunciado:

[ementa] **Dispõe** sobre os direitos linguísticos dos brasileiros. [enunciado] Art. 1º Esta lei tem o intuito de **assegurar o exercíci**o dos direitos linguísticos dos brasileiros, especialmente das comunidades que utilizam línguas minoritárias como língua materna.

Nesse recorte, assim como no recorte anterior da justificação, opera a evidência de que há direitos linguísticos dos brasileiros. O PL dispõe – "trata" – sobre esses direitos, que demandam intervenção legislativa do Estado para "assegurar seu exercício". "Dos direitos linguísticos dos brasileiros", complemento preposicional de "exercício", irrompe aí como uma evidência construída. A determinação do complemento, ainda, marca na língua a pretensão totalizante da proposta legislativa: não é *de* alguns direitos linguísticos, mas da totalidade *dos* direitos, que já existem e sobre os quais só cabe, ao legislador, *reconhecer juridicamente*.

No art. 2°7, por meio de enunciados definidores, o PL promove a definição conceitual dos fatos legislados (ZOPPI-FONTANA, 2005), definindo "línguas minoritárias", "língua materna" e "comunidade de acolhimento". Não há enunciado definidor de "direitos linguísticos" ou de "direitos linguísticos dos brasileiros"; tampouco – e isso interessa sobremaneira a esta nossa perspectiva – se define quem são "os brasileiros". Os direitos linguísticos aparecem enumerados no art. 3°: "Os direitos linguísticos dos brasileiros se inserem no âmbito dos direitos culturais fixados pela Constituição Federal e consistem em: [...]".

idioma oficial da República Federativa do Brasil, como língua materna".

.

⁷ "Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, são: I – línguas minoritárias: as línguas, autóctones e alóctones, diferentes da língua portuguesa, utilizadas tradicionalmente em território nacional, como língua materna, por grupos numericamente inferiores ao resto da população do País; II – língua materna: a primeira língua que o indivíduo aprende; III – comunidade de acolhimento: o conjunto dos falantes da língua portuguesa,

Retomamos, neste ponto, o art. 6°, que nos permitirá avançar em um aspecto central da nossa discussão sobre o funcionamento do PL como instrumento linguístico-jurídico em que se produz conhecimento jurídico sobre a língua:

Art. 6º É responsabilidade do Poder Público estimular as universidades a:

I – desenvolver pesquisas no campo das línguas minoritárias faladas no Brasil;

II – oferecer o ensino das línguas minoritárias faladas no Brasil como cursos de extensão;

III – oferecer cursos regulares de graduação em línguas minoritárias, com ênfase na habilitação em licenciatura.

Chama atenção equívoco a nesse recorte um processo de responsabilização/desresponsabilização entre o que o PL nomeia como "Poder Público" e o que nomeia como "universidades". Em funcionamento semelhante ao observado no recorte do Termo de Referência da CSVM apresentado na seção anterior - "papel estratégico de universidades" –, no art. 6º do PL o Poder Público tem a responsabilidade de "estimular as universidades a". Interessa-nos, aí, que a sequência dos arts. 4°, 5° e 6° reserve à universidade uma obrigação específica que, a partir do texto da lei, promove uma separação entre o Poder Público e a universidade, como se as ações da universidade que devem ser "estimuladas" pelo Poder Público fossem distintas de outras ações que o PL atribui diretamente ao que nomeia como esse "Poder Público", e distintas do próprio "Poder Público". O art. 6º é o único que nomeia a instância de efetivação das ações estabelecidas pelo texto do PL e essa instância é justamente a universidade.

No art. 6°, diferentemente dos dispositivos anteriores, não é o Poder Público o promotor dessas ações; a ele cabe estimular a universidade a cumpri-las. A universidade é colocada, sob a forma de uma evidência nomeada, como responsável por promover ações concretas voltadas aos direitos linguísticos: "desenvolver pesquisas [...]", "oferecer o ensino de línguas [...]", "oferecer cursos regulares [...]". O verbo 'estimular' sustenta essa evidência: trata-se de incitar uma função que já está posta e que deve ser cumprida nos níveis da pesquisa (inciso I), da extensão (inciso II) e do ensino (inciso III). E, apesar de a Universidade ser a única instância nomeada pelo PL na sua parte normativa, a justificação da proposta legislativa não apresenta qualquer saber sobre a Universidade.

É diferente do que acontece na relação entre o art. 5° do PL e a mesma justificação. O art. 5° dispõe que "Cabe ao Poder Público inventariar as línguas minoritárias utilizadas no Brasil e zelar por sua divulgação e salvaguarda, no âmbito da responsabilidade pela proteção e promoção do patrimônio cultural brasileiro", sem nomear, no entanto, o

Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), que é diretamente convocado pela justificação do PL:

> Para que a rica diversidade linguística brasileira seja divulgada e protegida, estudiosos, gestores do patrimônio cultural e grupos de falantes de línguas minoritárias vêm exigindo do Poder Público uma política consistente de consolidação dos direitos linguísticos dos brasileiros. O primeiro passo nesse sentido foi dado com a edição do Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010, que instituiu o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) como instrumento oficial de identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas faladas pelos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Nesse recorte, observamos o deslizamento entre "Poder Público" e "edição do Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010, que instituiu o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL)". Assim, de um lado, estão os estudiosos, gestores do patrimônio cultural e grupos de falantes de línguas minoritárias e, de outro, o Poder Público e seu poder regulamentar que o coloca em uma posição desigual no processo de distribuição de direitos de dizer sobre a língua, as línguas, os direitos linguísticos e os deveres linguísticos. No PL, o INDL, muito embora seja justamente objeto e consequência da legislação sobre as línguas, não aparece nomeado como instância do Poder Público⁸. O nome "Poder Público" aparece aí como metonímia da posição ocupada pelo Estado, por meio da regulação jurídica, na criação de instrumentos linguísticosjurídicos no espaço de enunciação brasileiro.

Retomando esse funcionamento no arquivo, observamos que o §1º do art. 3º indica que "em suas múltiplas instâncias" o Poder Público deve "tomar as medidas indispensáveis para que tal igualdade [entre as comunidades linguísticas brasileiras], que são "iguais em direitos" seja "efetiva". O art. 4º tampouco especifica qual dessas "múltiplas instâncias" do Poder Público é responsável por "promover, na forma de regulamento", "por solicitação das comunidades falantes de línguas minoritárias como língua materna".

No art. 4°, chamamos a atenção novamente para a distribuição desigual entre aqueles que demandam e aqueles que são demandados em torno "dos direitos linguísticos dos brasileiros". Reescreve-se a divisão entre quem demanda [as comunidades falantes

teve sua redação alterada pelo Decreto nº 11.119/2022.

⁸ Até 2019, a redação do Decreto nº 7.387/2010 previa, em seu art. 7º, a instituição, pelo Ministério da Cultura, de comissão técnica cuja finalidade seria o exame de propostas de inclusão de línguas no INDL. Esse dispositivo legal foi revogado pelo Decreto nº 9.938/2019, que justamente "institui a Comissão Técnica do Inventário Nacional da Diversidade Linguística". Mais recentemente, esse último documento

de línguas minoritárias como língua materna] e quem é demandado [o Poder Público], e desta vez o texto da lei estabelece a forma pela qual o Poder Público "fica obrigado a promover" a sequência de ações enumeradas no texto da lei: "na forma de regulamento".

Assim como na análise do recorte do art. 5º e da Justificação em que o "Poder Público" se reconhece como instância que regula juridicamente sobre a língua, "na forma de regulamento" circunscreve e limita a atuação do "Poder Público": regulamentar/regular juridicamente.

Para nós, trata-se de um ponto central que mostra uma diferença entre reconhecimento jurídico e efetivação de direitos linguísticos. O PL nº 489 se sustenta em um equívoco que produz um efeito de sinonímia entre regulamentar ("na forma de regulamento") e efetivar direitos linguísticos. No art. 1º da proposta legislativa, segundo o qual "Esta lei tem o intuito de assegurar o exercício dos direitos linguísticos dos brasileiros, especialmente das comunidades que utilizam línguas minoritárias como língua materna", novamente comparece a evidência de que os "direitos linguísticos dos brasileiros" já existem e basta que seu exercício seja assegurado, garantido, função pretensamente cumprida pelo PL.

O gesto de não nomear do texto do Projeto de Lei as instâncias que devem *efetivar* os direitos linguísticos *reconhecidos juridicamente* produz efeitos de universalização e indeterminação nos processos de significação da responsabilidade em torno dos direitos linguísticos. Por um lado, um processo de universalização em que "Poder Público" metonimiza suas "múltiplas instâncias" para a execução de ações em torno dos "direitos linguísticos dos brasileiros"; por outro lado, um processo que particulariza a Universidade como instância nomeada, com responsabilidades enumeradas⁹.

Assim, ao passo que o processo de universalização de não nomear permite considerar a "modalidade de existência virtual/formal dos fatos jurídicos [...] como dispositivo normatizador/normalizador da ordem do social que sofre a sobredeterminação do jurídico" (ZOPPI-FONTANA, 2005, p. 15), o processo de particularização, no gesto de nomear a Universidade e particularizá-la entre as "múltiplas instâncias" possíveis, nos faz pensar sobre a relação entre o direito e a Universidade – ou, em outras palavras, sobre

-

art. 6º é o último artigo do Projeto de Lei em questão, só anterior ao art. 7º, que dispõe sobre a vigência.

⁹ Além disso, chama a atenção o fato de que, na sequência lógico-formal da técnica legislativa que organiza a parte normativa de um texto legal, tal como é um projeto de lei, mesmo que seu caráter seja ainda propositivo (RODRIGUES, 2012; ZOPPI-FONTANA, 2010), "os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos acidentais; os permanentes, dos transitórios", segundo documento orientador do Senado Federal ("Técnica Legislativa - Orientação para a Padronização de Trabalhos", de 2002). O

como a Universidade aparece como evidência de instância de efetivação de um Projeto de Lei sobre "os direitos linguísticos dos brasileiros".

Desde uma posição discursiva, nos perguntamos como e onde se produz esse saber evidente do que sejam os direitos linguísticos e do papel da Universidade, assim como nos questionamos sobre a distribuição desigual entre aqueles que demandam e aqueles que são demandados nas relações jurídicas, intermediadas pelo Estado, em relação às línguas que coabitam o espaço de enunciação brasileiro. O modo de funcionar do discurso jurídico, especialmente desse discurso de regulação jurídica da e sobre a língua, toma como evidentes determinados saberes linguísticos. Há uma imbricação complexa entre lugares de dizer e saber (sobre a língua, sobre as línguas, sobre os direitos linguísticos) que somente pode ser compreendida se considerado o lugar determinante que o direito ocupa nas formações sociais atuais.

Tanto no PL nº 489/2019 como no Termo de Referência da CSVM há saberes sendo produzidos sobre a língua, especialmente sobre a quem cabe a responsabilidade pela efetivação dos direitos linguísticos de refugiados (no caso do Termo de Referência) e sobre a quem cabe a responsabilidade de "pesquisar no campo das línguas minoritárias faladas no Brasil", "oferecer o ensino de línguas minoritárias faladas no Brasil como cursos de extensão", "oferecer cursos regulares de graduação em línguas minoritárias, com ênfase na habilitação em licenciatura". Regularmente, nos dois documentos, é à Universidade que se atribui essa responsabilização.

A seguir, abordamos justamente essa questão do "saber"/"conhecimento" sobre a língua, que nos parece fundamental para avançar na compreensão do funcionamento de instrumentos linguísticos-jurídicos no processo de gramatização brasileira e do lugar do direito como instrumento de política linguística neste espaço de enunciação.

3. A questão do saber sobre a língua

Quando o Termo de Referência passa a fazer parte de nosso arquivo jurídico é que, então, impôs-se um questionamento: se a presença, no PL nº 489/2019, da definição de termos como 'língua materna', 'línguas minoritárias', 'língua autóctone e alóctone', 'comunidade de acolhimento linguístico' não põe dúvidas quanto à produção de conhecimentos *sobre* a língua, o que dizer do Termo de Referência da CSVM? Trata-se de um instrumento linguístico-jurídico? Há, no Termo de Referência da Cátedra, produção de conhecimento metalinguístico? Se o comprometimento da universidade à oferta de cursos de português para estrangeiro configura um dever linguístico, é possível

afirmar que isso é um conhecimento sobre a língua?

O trabalho de arquivo conduziu-nos, portanto, à suspensão de uma evidência teórica: se conhecimento metalinguístico pode ser traduzido como conhecimento sobre a língua, é possível dizer que, inversamente, todo conhecimento sobre a língua é conhecimento metalinguístico? Ou seja: saber/conhecimento sobre a língua é o mesmo que saber metalinguístico? O que é um saber metalinguístico? Há consequências teórico-analíticas nessa questão?

O Termo de Referência da Cátedra Sérgio Vieira de Mello opera um dever linguístico que *compromete* as universidades à oferta de cursos de idiomas para estrangeiros. Ler esse documento no trabalho de um arquivo jurídico que põe em relação diferentes práticas de regulação da língua nos coloca duas perguntas: pode-se considerar o Termo de Referência da CSVM um instrumento linguístico-jurídico? Trata-se de uma regulação jurídica da língua que põe em prática uma política linguística, mas isso seria o mesmo que dizer que o documento produz conhecimento metalinguístico? E conhecimento sobre a língua?

A suspensão dessa evidência nos leva a retornar ao conceito de instrumento linguístico para entender qual relação que se estabelece entre instrumento, língua e saber. Retornamos especificamente à Sylvain Auroux, à *Revolução Tecnológica da Gramatização*, como obra que apresenta os conceitos de gramatização e de instrumento linguístico ao campo da HIL no Brasil e que funciona, ao mesmo tempo, como lugar de filiação e de ruptura.

Os conceitos de gramatização e de instrumento linguístico são apresentados à História das Ideias Linguísticas no Brasil pelo livro *A revolução tecnológica da gramatização*, de autoria de Sylvain Auroux, publicado em 1992, a partir da tradução organizada por Eni Orlandi. O conceito de gramatização é formulado por Auroux no último capítulo do livro, "Capítulo III – O conceito de gramatização", em passagens amplamente selecionadas para citação nos trabalhos em HIL: "Por gramatização deve-se entender o processo que conduz a *descrever* e a *instrumentar* uma língua na base de duas tecnologias, que ainda hoje são a base de nosso saber metalinguístico: a gramática e o dicionário" (AUROUX, 1992, p. 65, grifos do autor). A definição de 'gramatização' conduz ao conceito de instrumento linguístico, apresentada na sequência do Capítulo III:

A gramática não é uma simples descrição da linguagem natural; é preciso concebê-la também como *instrumento linguístico*: do mesmo modo que um martelo prolonga o gesto da mão, transformando-o, uma gramática prolonga a fala natural e dá acesso a

um corpo de regras e de formas que não figuram juntas na competência de um mesmo locutor. Isso ainda é mais verdadeiro acerca dos dicionários: qualquer que seja minha competência linguística, não domino certamente a grande quantidade de palavras que figuram nos grandes dicionários monolíngues que serão produzidos a partir do Renascimento (o contrário tornaria esses dicionários inúteis a qualquer outro fim que não fosse a aprendizagem de línguas estrangeiras). Isso significa que o aparecimento dos instrumentos linguísticos não deixa intactas as práticas linguísticas humanas. (AUROUX, 1992, p. 70, grifos do autor).

A relação entre instrumento linguístico e gramatização está estabelecida, portanto, pela forma como Auroux textualiza o conceito de gramatização - gramatizar é instrumentar. No entanto, reler esses conceitos buscando compreender a relação entre instrumento linguístico e saber nos fez reconhecer que há aí outro conceito central a que nem sempre se dá consequência: o conceito de metalinguagem.

O livro *Revolução Tecnológica da Gramatização* é organizado para a sustentação de duas teses. A primeira "concerne ao nascimento das ciências da linguagem"; e a segunda "concerne ao que chamo de *gramatização*" (AUROUX, 1992, p. 8) enquanto uma revolução tecnológica.

Com sua primeira tese, Auroux está respondendo ao que ele chama de "mito da historiografía das ciências" – a ideia de que os estudos da linguagem só teriam adquirido um estatuto científico no século XIX. Seu problema está colocado, portanto, em relação à História e a Filosofia das Ciências. É a partir dessa perspectiva - a da História e da Filosofia das ciências - que ele está pensando a questão "saber linguístico": "seja a linguagem humana, tal como ela se realizou na diversidade das línguas; saberes se constituíram a seu respeito; este é o nosso objeto" (AUROUX, 1992, p. 13).

Contrariando uma posição tradicional da História das Ciências, Auroux defende que a escrita é um dos fatores necessários ao nascimento das metalinguagens¹⁰ (entendidas como "considerações reflexivas sobre a linguagem") e não o contrário: sem escrita não há metalinguagem – a oralidade, no curso de sua linearidade, é incapaz de oferecer uma visão simultânea e especializada dos fenômenos da língua. Ofertando-se como uma tecnologia capaz de agrupar e pôr em relação fenômenos dispersos – como através de tabelas –, a escrita permite o desenvolvimento de um "sistema notacional", um "corpo de doutrina" que dá a linguagem meios de intervir, como técnica, sobre si mesma. É central para sua primeira tese a diferenciação entre conhecimento epilinguístico e conhecimento metalinguístico:

¹⁰ Repara-se, aqui, nas paráfrases entre "nascimento das ciências da linguagem" (definição da tese 1 no prefácio), "nascimento das metalinguagens" (nome do Capítulo 1) e "considerações reflexivas sobre a linguagem humana" (explicação à tese 1 no Prefácio). Essas paráfrases serão retomadas para discussão.

O saber linguístico é múltiplo e principia naturalmente na consciência do homem falante. Ele é *epilinguístico*, não colocado por si na representação antes de ser metalinguístico, isto é, representado, construído e manipulado enquanto tal com a ajuda de uma metalinguagem (elementos autonímicos e nomes para signos, cf. Rey Debove, 1978; Auroux, 1919). (AUROUX, 1992, p. 16, grifos do autor)

Nessa formulação, Auroux abre uma nota de rodapé sobre o termo 'epilinguístico', deixando para seção marginal do texto um esclarecimento que julgamos fundamental à compreensão de suas teses. Em nota, Auroux aponta que tomou o conceito de "epilinguismo" de Antoine Culioli, assumindo o que o linguista define como "saber inconsciente que todo locutor tem sobre a língua" como "saber não representado". Auroux sustenta, então, que se não sabemos o que sabemos (inconsciência) é porque não dispomos de um meio de notação (metalinguagem). Ele segue:

Ainda que a existência de elementos de representação metalingüística coloque um limite entre o epilingüístico e o metalingüístico, é evidente que é preciso antes considerar a relação entre os dois como um continuum: o primeiro não pára com o aparecimento do segundo; este último não traz automaticamente um conteúdo novo sem entrar no metalingüístico; enfim, podemos constatar a elaboração de procedimentos codificados (jogos de linguagem etc.) para manifestar a consciência epilingüística. Contrariamente ao saber das coisas naturais, o próprio do saber lingüístico é que é preciso aceitar que existe um certo sentido da palavra saber no qual é possível dizer que um locutor sabe o que é um nome, antes mesmo que exista palavras para dizê-lo e gramáticos (cf. J. Boutet et al., "Savoir dire sur la phrase", em: Archives de Psychologie, no 51, 1983:205-28). Isto não implica (contrariamente ao que parece afirmar Esa Itkonen, 1978) que o saber do gramático deva ser a representação desse saber inconsciente. Enfim, todo aparecimento de metalinguagem (existe emprego quotidiano dela) não desemboca necessariamente sobre o tipo de saber lingüístico que consideramos como um saber no sentido particular em que consideramos numa tradição gramatical. Poderíamos definir aproximadamente esse sentido pelos três critérios externos seguintes, sendo que o terceiro introduz, sem dúvida, uma restrição excessiva: 1. transmissão tradicional específica; 2. ligação com as artes da linguagem; 3. normas de adequação das asserções controladas pelas discussões, e mesmo protocolos explícitos (consistência lógica, exemplos canônicos, fatos). (AUROUX, 1992, p. 34, grifos nossos)

Nessa definição deixada à margem, Auroux nos mostra que está tratando não apenas de tipos de saber linguístico, mas de tipos de saber metalinguístico. Parece-nos, dessa forma, que sua tese sobre o nascimento das metalinguagens, à qual se dedica no Capítulo 1, está tratando particularmente desse saber ao qual ele impõe critérios: ser transmitido de forma específica, ser ligado às artes da linguagem (Lógica, Gramática e Retórica), e de alguma forma estabelecer relação com normas e protocolos. A nota é

referida em outra passagem:

Mas ainda aí o saber metalinguístico mítico não se conecta à prática e o saber fazer epilinguístico não se transforma em uma técnica verbalizada. Ora, é esta transformação que marca o nascimento que estamos habituados a considerar como um verdadeiro saber (meta)linguístico, quando a metalinguagem toma a cargo as manipulações efetuáveis sobre a linguagem nela mesma (ver nota 4). Tudo parece mostrar que não existe **verdadeiro saber gramatical oral**, sendo que os fatos justificam *a posteriori* a etimologia da palavra *gramática* (do grego *gramma*, letra) pela qual o Ocidente designou a parte essencial de seu saber linguístico" (AUROUX, 1992, p. 19)

Nessa passagem, Auroux está mobilizando "saber gramatical" como o ponto de ruptura entre saber epilinguístico e saber metalinguístico. O estabelecimento de critérios para a equivalência entre "saber linguístico" e "saber gramatical" nos parece fundamental porque determina os conceitos de gramatização e de instrumento linguístico. Instrumento linguístico seria, dessa forma, instrumento de produção de um saber específico - transmitido em tradição específica, ligado às artes da linguagem e produtor de asserções controladas por normas e protocolos. Gramatização seria, portanto, a disseminação dessa forma de saber pelo mundo.

Lembremos que essa discussão está sendo feita a partir da História e da Filosofia da Ciência, campos para os quais o conceito de instrumento é central. O conceito de instrumento é o que permite a Auroux uma posição diante da história da ciência linguística e de uma filosofia da linguagem: ele mobiliza o conceito de instrumento para sustentar que o saber metalinguístico não é a descrição da linguagem natural, mas resultado da intervenção do homem a partir de uma técnica. Entre o conceito de gramatização e o de instrumento linguístico, Auroux define o que entende como gramática: "uma gramática contém (pelo menos): a. uma categorização das unidades; b. exemplo; c. regras mais ou menos explícitas para construir enunciados (os exemplos escolhidos podem tomar seu lugar)" (AUROUX, 1992, p. 66).

Importa notar que Gramática não está sendo definida por seu conteúdo, mas por sua função de produção de **unidade**. Assim, quando define gramatização como "processo que conduz a *descrever* e a *instrumentar* uma língua na base de duas tecnologias, que ainda hoje são a base de nosso saber metalinguístico: a gramática e o dicionário", nos parece que a gramatização está para "a base de nosso saber metalinguístico" e não para os instrumentos linguísticos em si. Gramáticas e dicionários produzem um tipo de saber específico - o saber metalinguístico (saber transmitido de forma específica, ligado às artes da linguagem e produtor de asserções controladas por normas e protocolos) - que é um

saber produtor do efeito de unidade da língua.

A nossa insistência na questão da definição de saber metalinguístico é porque entendemos que há, aí, uma relação estabelecida, mas não reconhecida por Auroux, entre conhecimento metalinguístico e direito, como relação fundamental ao processo de gramatização. Auroux aponta duas causas para esse processo: a alteridade e **uma dada política de língua**, articuladas pela contingência histórica do Renascimento europeu – aparecimento da imprensa, desenvolvimento do capitalismo mercantil, colonização, grandes navegações, desenvolvimento dos Estado nacionais. Aqui chegamos a um ponto fundamental de nossa discussão:

A expansão das nações acarreta indiscutivelmente uma situação de luta entre elas, o que se traduz, ao final, por uma concorrência, reforçada porque institucionalizada, entre as línguas. A velha correspondência *uma língua, uma nação*, tomando valor não mais pelo passado mas pelo futuro, adquire um novo sentido: as nações transformadas, quando puderam, em Estados, estes vão fazer da aprendizagem do uso de uma língua oficial **uma obrigação** para os cidadãos (AUROUX, 1992, p. 49, grifos em negritos nossos).

Essa obrigação dos cidadãos a uma língua oficial pelos Estados não é a realização espontânea da história, mas realização do direito – especificamente do direito burguês como Aparelho Repressivo e Ideológico do Estado burguês (ALTHUSSER, 1999), forma histórica do modo de produção capitalista. O fato de que o Renascimento organize uma política linguística, configurando uma revolução tecnológica que "transformará para sempre a ecologia da comunicação humana", está fundamentalmente relacionado ao direito.

A falta do sujeito e da luta de classes no corpo teórico mobilizado por Auroux (BALDINI; RIBEIRO, T; RIBEIRO, K, 2019) não lhe dá instrumentos científicos para trabalhar aquilo que funda a HIL no Brasil: a relação indissociável entre língua, sujeito, Estado, Nação. Sem as noções de assujeitamento e ideologia (DINIZ; ZOPPI-FONTANA, 2008), Auroux toma o desenvolvimento dos estados nacionais como pano de fundo da história da língua; para a HIL/AD, diferentemente, a língua é o lugar de constituição da nacionalidade.

Esta cultura corresponde a uma verdadeira **política linguística** realizada pelo absolutismo centralizador na França e na Espanha, encontrando dificuldade em resolver *la questione della língua* na Itália, evoluindo com as discussões dos gramáticos alemães sobre a natureza do *hoschdeutsch*.

Compreende-se mal esta entrada em cena dos vernáculos, se não a colocamos em perspectiva com três elementos fundamentais: a renovação da gramática latina, a imprensa e as grandes descobertas. (AUROUX, 1992, p. 50, grifos em negritos

Auroux deixa escapar, portanto, outros elementos sem os quais se compreende mal a entrada em cena da gramatização dos vernáculos europeus: o direito, produção histórica do Estado burguês; mas também a Universidade, instituição que reorganiza a produção de saberes, transformando uma divisão social do trabalho de leitura (PÊCHEUX, 1994). O texto não define 'política linguística' e, embora use também a expressão 'política de língua', certamente não o faz no sentido formulado pela HIL/AD. Se recuperamos a passagem em que define seu objeto - "seja a linguagem humana, tal como ela se realizou na diversidade das línguas; saberes se constituíram a seu respeito; este é o nosso objeto" -, entendemos daí que a atividade humana produz saberes sobre a língua e ao mesmo tempo a administração desses saberes.

Para seguir no percurso de compreensão do lugar do direito no processo de gramatização brasileira, entendemos é necessário investir também na compreensão das formas como a questão do saber tem sido trabalhada pela HIL no Brasil: quando a HIL propõe tomar os instrumentos linguísticos como objetos históricos e discursivos, quais efeitos isso produz sobre os critérios que definem o que é conhecimento metalinguístico? Como o deslocamento da HIL reorganiza e define o que é metalinguagem? É possível dizer que, para HIL, "conhecimento metalinguístico" é o mesmo que "saber sobre a língua"?

Entendemos, assim, que o conceito de instrumento linguístico-jurídico, formulado a partir da relação entre a HIL e AD, promove uma demanda pelo investimento em uma epistemologia de base materialista que nos permita compreender como cada modo de produção determina a produção e administração desses saberes. Entendemos, também, que a questão do saber, quando lido a partir do materialismo histórico-dialético, deve necessariamente conduzir a História das Ideias Linguísticas a pensar o saber em relação ao trabalho, categoria ontológica do marxismo (MARX, 2013). Saberes não se constituem, como afirma Auroux, na espontaneidade da atividade humana, mas são determinados pela reprodução das bases materiais da vida pela atividade do trabalho enquanto mediação entre o homem e a natureza.

Pensar a questão do saber em relação à categoria trabalho nos faz discutir como o fato inescapável de que ser sujeito em relação a uma ou várias línguas supõe necessariamente uma divisão desigual das línguas em um espaço de enunciação, efeito da história de constituição dos estados nacionais como estados de direito e na forma como,

no modo de produção capitalista, essa divisão incide fundamentalmente sobre as diferenças trabalhador/não trabalhador (HERBERT [PÊCHEUX], 2015 [1966]). A partir de uma leitura materialista da questão do saber é que entendemos poder continuar investindo na forma como, nessa relação entre saber e trabalho, direito e Universidade se articulam na produção de desigualdades fundamentais ao modo de produção capitalista.

4. De volta ao conceito de instrumento linguístico-jurídico

O processo investigativo nos mostrou que a pergunta sobre a natureza/essência de um instrumento linguístico-jurídico reduz a dicotomias a complexidade dialética reconhecida por uma abordagem materialista da história da língua; busca esgotar um trabalho que, na verdade, está por começar: o de entender como o funcionamento daquela materialidade, produzida em condições de produção específicas, está articulando sob formas complexas o direito e a língua. Não se trata de perguntar *o que é* um instrumento linguístico-jurídico, mas *como ele funciona*.

A inserção do 'jurídico' em 'instrumento linguístico-jurídico' não se dá, assim, como termo descritivo que etiquetaria as caixas do arquivo sinalizando que, ali, há documentos reduzidos à soma do 'linguístico' ao 'jurídico'. Sua finalidade, no trabalho teórico-analítico de arquivo realizado a partir da HIL/AD, não é descrever os documentos desse arquivo, mas construí-lo, através da formulação de instrumentos científicos (sistema nocional) que permitam alcançar relações que não se dão como dadas. Trata-se, assim, da proposição de um conceito que permita trabalhar a presença do direito atravessando, de diferentes formas e em diferentes dimensões, a relação constitutiva entre língua, sujeito, Estado e Nação. Trata-se, de outra forma, com o hífen que teoricamente articula 'linguístico-jurídico', de sustentar que não há como ignorar ou contornar o direito nas reflexões sobre os processos de gramatização: a gramática é impossível sem o direito, e o direito impossível sem a gramática.

O conceito de instrumento linguístico-jurídico marca a juridicidade constitutiva dos instrumentos linguísticos. Mobilizando o conceito, toma-se o processo de gramatização como processo de regulação jurídica da língua, e esse jurídico compreendido em sua *instância institucional* – emergência dos Estados nacionais no modo de produção de capitalista e conformação entre forma política e forma jurídica cujo átomo é o sujeito de direito – e, também, em sua *instância constitutiva*, como *funcionamento*.

A partir de Mascaro (2013), compreendemos que forma política e forma jurídica

são formas específicas erigidas no processo de reprodução social capitalista; são formas sociais necessárias à engrenagem do modo de produção. A forma jurídica abstrata tem como elemento fundamental o sujeito de direito (KASHIURA JR., 2014), determinantemente vinculado ao processo de troca mercantil: o sujeito de direito é um "possuidor de mercadorias abstrato e ascendido aos céus" (PACHUKANIS, 2017, p. 158). A forma política de Estado também é uma especificidade do modo de produção capitalista, que, ao mesmo tempo, se apresenta como aparato social terceiro das relações econômicas e jurídicas e como garantidor da reprodução dessas relações.

Conforme anunciamos na introdução deste texto, sujeito de direito, forma política e forma jurídica têm no nosso trabalho teórico-analítico estatuto conceitual sustentado na articulação entre uma perspectiva materialista do discurso e uma perspectiva materialista do direito. Tal articulação já é presente nos textos inaugurais da Análise materialista de Discurso pelo próprio Michel Pêcheux – como em *Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio (1975/1990)* –, em momentos nos quais o filósofo convoca Louis Althusser e Bernard Edelman sobretudo para o desenvolvimento teórico do conceito de forma-sujeito do discurso, no qual intervém decisivamente – ainda que de forma menos explícita do que poderia – a leitura de *O direito captado pela fotografia* (EDELMAN, 1976)¹¹.

A sequência desse trabalho teórico-analítico aponta, dessa forma, para a necessidade de investir na relação entre ideologia e assujeitamento como lugar de trabalho da relação entre língua e direito, especialmente a partir do diálogo entre a Análise materialista de Discurso e a crítica marxista do direito. Esse investimento segue o percurso aberto por Claudine Haroche, em *Fazer Dizer*, *Querer Dizer* (1992) no trabalho da relação entre língua, direito, Estado e constituição da subjetividade, relação que, como vimos, se mostra incontornável em nosso processo de trabalho com o conceito de instrumento linguístico-jurídico:

Com a constituição de um Estado centralizador e o progresso do jurídico, a questão da ambiguidade se desloca e vai contribuir para definir o sujeito de forma bem mais complexa. A ideologia jurídica vai-se insinuar sub-repticiamente no sujeito para fazer dele alguém intercambiável, "qualquer um", fazendo-o ou levando-o a crer, ao mesmo tempo, que ele é alguém singular. (HAROCHE, 1992, p. 59).

Explica Haroche que há "[...] traço de funcionamentos ideológicos no próprio

_

¹¹ Cf. Sigales-Gonçalves (2021).

interior de mecanismos considerados estritamente lingüísticos", de modo que a "a influência do jurídico se adivinha em certos procedimentos discursivos (em particular determinativos), contribuindo então para o caráter jurídico do sujeito na gramática" (HAROCHE, 1992, p. 48). Assim, com sustentação em Haroche, podemos avançar em direção a compreender que os instrumentos linguísticos-jurídicos têm um funcionamento jurídico que os determina. Assim, aqueles instrumentos linguísticos que não se produzem necessariamente nas instâncias do aparelho jurídico (não estão em uma lei, em um projeto de lei, em uma decisão judicial), também neles se podem observar traços da sobredeterminação pela ideologia jurídica, no **funcionamento jurídico** dessas textualidades, em um certo modo, próprio do direito no modo de produção capitalista, de produzir unidade e transparência.

Quando fala desse caráter jurídico do sujeito na gramática, Haroche (1992) traz Bernard Edelman para indicar o fato de o jurista francês ter tratado da emergência e do funcionamento do sujeito-de-direito na relação com os Estados Nacionais. Para nós, esse ponto é fundamental para pensar a produção de instrumentos linguísticos-jurídicos como políticas linguísticas. Edelman (1976), desde uma perspectiva materialista do direito, nos mostra como a emergência do sujeito de direito no modo de produção capitalista vai sendo acompanhada com a captação das formas sociais pela forma jurídica, o que nos traz uma questão fundamental para o avanço do nosso trabalho teórico-analítico: como compreender, no processo de gramatização, a captação da produção de saber sobre a língua pela forma jurídica?; como compreender que, tal como nos mostraram os funcionamentos trabalhados no PL nº 489/2019 e no Termo de Referência da CSVM, produzir um saber sobre a língua é se inscrever em formas jurídicas de significação da língua e da relação dos sujeitos com as línguas? Como estão imbricados nos documentos do arquivo jurídico sobre direitos linguísticos, tal como no PL nº 489/2019, conhecimentos, saberes, jurisdições e ações na produção de evidências sobre a quem cabe dizer, a quem cabe reconhecer e a quem cabe efetivar direitos linguísticos? Tomando as práticas de regulação jurídica da língua, como essa distribuição desigual dos dizeres sobre a língua, dominados pelo jurídico, nos leva a compreender, discursivamente, os processos que significam reconhecimento jurídico e efetivação de direitos linguísticos e seus efeitos materiais na relação entre sujeitos e línguas no espaço de enunciação?

Também a partir de Haroche encontramos espaço para investir na relação entre a Universidade e o direito conduzida pela análise do PL nº. 489/2019 e do Termo de Referência da CSVM. Haroche reconhece na Universidade um papel fundamental na

escalada do jurídico-político sobre o religioso. É a Universidade responsável por 'desassujeitar' o sujeito da religião e assujeitá-lo ao Estado na constituição da forma sujeito de direito: "A universidade, com efeito, se dedica, de certa forma, a 'desassujeitar' o sujeito da religião, para assujeitá-lo então ao Estado. [...] É a subordinação da universidade ao Estado que será a garantia da possibilidade de assujeitamento" (HAROCHE, 1992, p. 216).

Entendemos que a relação entre universidade e assujeitamento se dá, justamente, na função de controle do saber, deslocada da religião para a ciência. É dessa forma que se atam pelo discurso, num caminho de pesquisa a ser desenvolvido, direito, Universidade, língua, saber, ideologia e assujeitamento. Essas perguntas, sobretudo a partir do diálogo com Haroche (1992) e Edelman (1973), denunciam que, assim como temos uma posição materialista diante da relação entre língua, sujeito, Estado e nação, também é materialista nossa posição diante do próprio direito. O conceito de instrumento linguístico-jurídico, nesse sentido, precisa necessariamente ser pensado a partir da relação entre a língua, a subjetividade jurídica e a constituição dos Estados nacionais na conformação, própria do modo de produção, entre a forma política e a forma jurídica. Esse percurso de investigação segue, agora, a partir da formulação de novas asserções, que mantêm em movimento o trabalho de arquivo:

- (a) Enquanto dispositivo de trabalho do analista, o conceito de instrumento linguístico-jurídico não pretende dizer da natureza do documento, mas das perguntas que o analista faz a esse documento.
- (b) O conceito de instrumento linguístico-jurídico busca tensionar a presença do direito na relação indissociável entre língua/sujeito/Estado/Nação, fazendo o analista compreendê-la como relação entre: línguas e língua nacional/sujeito de direito/Estado de direito/Nação em que direito deve ser lido como direito burguês.
- (c) Há uma juridicidade constitutiva no processo de gramatização brasileira, o que faz a questão do direito intervir decisivamente na relação língua/sujeito/Estado/Nação para tomar o processo de gramatização como um processo de juridicização da língua, em que é determinante o funcionamento jurídico da produção de saber sobre a língua;
- (d) O trabalho da relação entre a língua e o direito deve avançar sobre a relação entre assujeitamento e Ideologia; não há instrumento sem sujeito, não há sujeito sem ideologia, não há ideologia sem luta de classes.
- (e) Direito e Ciência estão articulados pelo modo de produção capitalista na produção de uma razão universal que sustenta os sentidos de liberdade e de igualdade

necessárias à forma sujeito de direito. Nessa relação, a Universidade é a instituição que dá corpo à ciência. Para a questão da língua, direito e universidade articulam-se na constituição de um efeito de unidade da língua;

(f) Para pensar o lugar do direito no processo de gramatização, uma epistemologia de base materialista deve necessariamente conduzir à relação entre saber e trabalho.

Considerações finais

Mobilizando o conceito de instrumento linguístico-jurídico e a partir da análise de documentos relacionados aos direitos linguísticos no Brasil - Termo de Referência da Cátedra Sérgio Vieira de Mello e Projeto de Lei nº 489/2019 -, nosso trabalho pretendeu apresentar questões atuais sobre o processo de intervenção do direito nas línguas, intervenção esta que produz efeitos materiais na relação entre os sujeitos, as línguas e os Estados Nacionais. As análises apontaram para a divisão desigual na produção de saberes sobre a língua, em que o Estado ocupa, pela regulação jurídica (pelo Direito), uma posição da qual se constroem saberes sobre a língua.

O funcionamento das textualidades flagra uma divisão interna no próprio Estado, em que a Universidade, por meio da pesquisa, do ensino e da extensão, é a instância nomeada, particularizada, como responsável por ações voltadas aos direitos linguísticos tanto dos refugiados, no caso do Termo, como "dos brasileiros", no caso do PL nº 489/2019. No PL, especificamente, opera uma indeterminação dos sentidos de "direitos linguísticos" e "dos brasileiros". Ainda que enunciados definidores sustentem o texto legislativo para determinar o que seja "línguas minoritárias", "língua materna" e "comunidade de acolhimento", opera uma evidência do que sejam "direitos linguísticos" e "brasileiros". Assim como também opera a evidência de que a Universidade é a instância nomeada para realizar ações de efetivação desses direitos.

O nosso trabalho identificou uma relação indissociável entre o direito e a universidade na produção da regulação jurídica da língua. Com este trabalho, chamamos a atenção para uma consequência da inscrição materialista e dialética do conceito de instrumento linguístico-jurídico: não é questão de determinar a priori se determinado documento "é ou não é instrumento linguístico-jurídico", em função do domínio discursivo (o domínio do jurídico, das instâncias jurídicas, sejam elas judiciais ou legislativas, por exemplo) ou o gênero discursivo (se decisão judicial, lei ou projeto de lei, por exemplo); trata-se, sim, de compreender o funcionamento jurídico das

textualidades, que aí sim as constituem como instrumento linguístico-jurídico nos diferentes gestos de produzir "inscreve em saberes"/"conhecimentos" sobre a língua.

O conceito de instrumento linguístico-jurídico intervém na relação "língua, sujeito, Estado e Nação", assumida na articulação AD/HIL, para tomá-la como relação entre língua - sujeito de direito - Estado de direito - Nação. A relação entre os conceitos de 'instrumento linguístico-jurídico' e de 'instrumento linguístico' não é, portanto, uma relação de acréscimo, mas de deslocamento, ressignificação, correspondente à mutação conceitual (HENRY, 1997, p. 16) que funda a História das Ideias Linguísticas no Brasil como um campo diferente do realizado na França. A presença do jurídico no nome "instrumento linguístico-jurídico" explicita que a intervenção do direito no processo de gramatização é decisiva, incontornável, desde que a posição epistemológica assumida para pensar o político das línguas seja a posição materialista. Tomando a relação entre língua-sujeito-Estado-Nação, trabalhada na HIL, quando propomos o conceito de instrumento linguístico-jurídico colocamos a intervir nesse campo de relações o incontornável do jurídico sustentando a produção de saber sobre a língua no modo de produção capitalista.

Referências

ABREU, R. N. Direito Linguístico: olhares sobre as suas fontes. *A cor das Letras (UEFS)*, v. 21, p. 172-184, 2020. Disponível em: https://periodicos.uefs.br/index.php/acordasletras/article/view/5230 Acesso em: 29 set. 2023.

ABREU, R. N. Os direitos linguísticos: possibilidades de tratamento da realidade plurilíngue nacional a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016.

ALTHUSSER, L. Sobre a reprodução. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

ALTHUSSER, L. Sobre o trabalho teórico. Lisboa: Editora Presença, 1967.

AUROUX, S. *A revolução tecnológica da gramatização*. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.

BALDINI, L.; RIBEIRO, T. de M.; RIBEIRO, K. de M. História das Ideias Linguísticas e Análise do Discurso: o corte epistemológico. *Fragmentum*, [s. l.], n. 52, p. 15-33, 2019. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/fragmentum/article/view/35763 Acesso em: 29 set. 2023.

DINIZ, L. R.; ZOPPI-FONTANA, M.G. Declinando a língua pelas injunções do mercado: institucionalização do português língua estrangeira. *Estudos Lingüísticos*, São Paulo, v. 37, p. 89-119, 2008. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/340066441_DECLINANDO_A_LINGUA_P_ELAS_INJUNCOES_DO_MERCADO_INSTITUCIONALIZACAO_DO_PORTUGU_ES_LINGUA_ESTRANGEIRA_PLE_Acesso_em: 29 set. 2023.

EDELMAN, B. *O direito captado pela fotografia*: elementos para uma teoria marxista do direito. Tradução de Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976.

HAROCHE, C. *Fazer dizer, querer dizer*. Tradução de Eni Orlandi. São Paulo: HUCITEC, 1992.

HENRY, P. H. Os fundamentos teóricos da "Análise Automática do Discurso" de Michel Pêcheux (1969). *In*: GADET, F.; HAK, T. (ed.). *Por uma Análise Automática do Discurso*: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997.

HERBERT, T. [Michel Pêcheux]. Observações para uma teoria geral das ideologias. *RUA*, Campinas, v. 1, n. 1, p. 63–89, 2015. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8638926. Acesso em: 29 set. 2023.

KASHIURA JR., C. N. *Sujeito de direito e capitalismo*. 1. ed. São Paulo: Outras expressões; Dobra Universitário, 2014.

MARX, K. *O Capital* - Livro I - Crítica da economia política: O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. *E-book*.

MASCARO, A. L. Estado e forma política. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, A. L. Filosofia do Direito. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NAVES, M. B. N. *Marxismo e direito*: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2000.

ORLANDI, E. (org.). *História das Ideias Linguísticas:* Construção do Saber Metalinguístico e Constituição da Língua Nacional. Cáceres: Unemat, 2001.

PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução de Paula Vaz de Almeida. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PÊCHEUX, M. Ler o arquivo hoje. *In*: ORLANDI, E. P. (org.). *Gestos de leitura*: da história no discurso. Campinas: Editora da Unicamp, 1994. p.55-66.

PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso:* uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução de Eni Orlandi *et al.* Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009.

RODRIGUES, F. C. *Língua viva*, *letra morta*. Obrigatoriedade e ensino de espanhol no arquivo jurídico e legislativo brasileiro. São Paulo: Humanitas, 2012.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. A noção de deveres linguísticos e sua contribuição para a configuração do Direito Linguístico no Brasil. *Travessias Interativas*, [s. l.], v. 10, n. 22, p. 256-278, 2020. Disponível em:

https://periodicos.ufs.br/Travessias/article/view/15329 Acesso em: 29 set. 2023.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. A questão do direito em Michel Pêcheux: semântica e discurso. *In*: ERNST, A.; CELI, R. (org.). *Texto e Discurso*. 1ed. Campinas: Pontes, 2021. p. 96-132.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. O Direito Linguístico na BNCC da Língua Portuguesa. *Revista Abehache*, [s. l.], v. 1, p. 103-122, 2022. Disponível em: https://revistaabehache.com/ojs/index.php/abehache/article/view/442 Acesso em: 29 set. 2023.

SIGALES-GONÇALVES, J. S.; ZOPPI-FONTANA, M. G. O direito como instrumento de políticas linguísticas no espaço de enunciação brasileiro: questões para a Análise materialista de Discurso. Linguagem & Ensino, Pelotas, v. 24, n. 3, p. 625-645, jul.-set. 2021. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/rle/article/view/20068 Acesso em: 29 set. 2023.

ZOPPI-FONTANA, M. Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação. *In*: GUIMARÃES, E.; PAULA, M. B. (org.). *Sentido e memória*. Campinas: Pontes, 2005. p. 93-116.

ZOPPI-FONTANA, M. G. Identidades (in)formais: processos de designação e subjetivação na diferença. *ORCA*, [s. l.], v. 17, n. 35, p.45-282, jan/dez 2003. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/organon/article/view/30027 Acesso em: 29 set. 2023.

ZOPPI-FONTANA, M. G. Legislar sobre a língua. Resumo expandido. *GT de Análise de discurso*: XXV ENANPOLL. Belo Horizonte: UFMG. 2010.